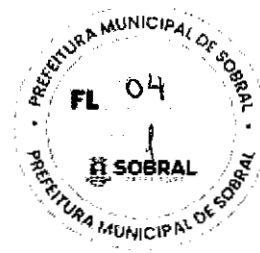




SOBRAL
PREFEITURA



C.I. Nº 082/2023 – COORPAT / SECULT

Sobral/CE, 15 de junho de 2023.

Ilma. Sra.

Simone Rodrigues Passos

Secretária da Cultura e Turismo de Sobral

Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para realização do Termo de Concessão destinado a pessoas físicas em virtude de suas classificações no Credenciamento de apoio financeiro para **MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, NO SÃO JOÃO DE SOBRAL DE 2023 Nº CD23001 – SECULT**, realizada através de inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e no Credenciamento Nº CD23001 - SECULT. O valor desse processo importa em **R\$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**. A referida concessão é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO: Concessão de apoio financeiro para **MONTAGEM E APRESENTAÇÃO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NA CATEGORIA ADULTO E INFANTO JUVENIL, NO SÃO JOÃO DE SOBRAL DE 2023**, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino, no ano de 2023.

Dotação Orçamentária:

31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000;

Fonte de Recurso: Municipal.

Atenciosamente,

Edilberto Florêncio dos Santos

Coordenador de Patrimônio Cultural, Memória e Museologia da Secretaria da Cultura e Turismo

PEDIDO DEFERIDO EM:

15/06/2023

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo de Sobral

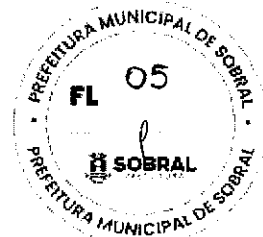
PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo de Sobral



SOBRAL
PREFEITURA



ANEXO I DO C.I. Nº 082/2023 DE, 15 DE JUNHO DE 2023.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT tornou pública e de conhecimento de interessados, no dia 27 de abril de 2023 (DOM nº 1.564), o CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL DE 2023, objetivando apoiar grupos que irão se apresentar durante as atividades do ciclo festivo junino no ano de 2023, nas categorias ADULTO e INFANTO-JUVENIL, em conformidade com o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.244/2013, a qual dispõe que o Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à valorização e divulgação contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural, à criatividade humana e o turismo no Município de Sobral.

Assim, considerando o CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL DE 2023 Nº CD23001 – SECULT, torna-se pública a justificativa de Inexigibilidade de processo licitatório.

Foram selecionadas 6 (seis) propostas, sendo as 5 (cinco) de grupos adultos e 1 (um) de grupo infanto-juvenil conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município nº 1.594, do dia 13 de junho de 2023. Enquadram-se como como **quadrilhas juninas adultas**, os grupos compostos por, no mínimo, 14 (quatorze) pares, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 16 anos; e como **quadrilhas juninas infanto-juvenis**, grupos compostos de, no mínimo, 10 (dez) pares, cujos dançarinos sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 anos. Assim, faz jus a cada grupo adulto selecionado a percepção financeira de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) e para o grupo infanto-juvenil selecionado a percepção financeira de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em conformidade com os termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SECULT**.

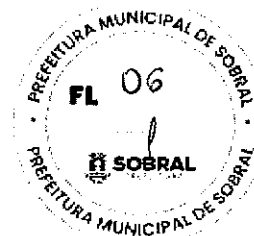
A dotação orçamentária para atender a despesa é a seguinte: 31.01.13.392.0048.2521.33904800.1500000000, com fonte de recursos municipais previstos no orçamento desta pasta.

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, promoverá, no ano de 2023, o ciclo festivo junino de 2023 com apresentações dos grupos selecionados no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23001- SECULT**.

As festas juninas têm como característica a comemoração de três santos da tradição



SOBRAL
PREFEITURA



católica: Santo Antônio, São Pedro e São João. A folgança recebe este nome por ser celebrado no mês de junho, iniciando oficialmente em 12 de junho, véspera do dia de Santo Antônio e se encerra em 29 de junho, dia de São Pedro.

Principalmente no Nordeste brasileiro, essas datas ganham grande relevância cultural, onde a festança adquire um formato peculiar com bebidas (aluá, cachaça, etc.), comidas (pé-de-moleque, cuscuz, etc.), e vestimentas típicas (camisa quadriculada, chapéu de palha, etc.), além da música (forró, baião, etc.) e da dança (arrasta-pé, forró, e a quadrilha).

A quadrilha é uma dança de pares, de origem francesa adaptada no nordeste brasileiro em comemoração a um casamento matuto. A dança se desenvolve ao som de música regional, tradicionalmente realizada ao redor de uma fogueira. O casamento se dá em um arraial e tem como personagens o noivo, a noiva, os pais e mães destes, padre, juiz, entre outros, que, após a cerimônia, comemoram com passos de dança, como grande roda, caminho da roça, trancelim, balancê, olha a cobra, olha a chuva, grande túnel, passeio dos namorados, *an avantur*, *an arriê*, serrote, beija-flor, entre outros, misturando o grande luxo dos salões europeus com a matutice do sertão de outrora.

Atualmente, os ciclos juninos são acompanhados de diversos Festivais de Quadrilhas pelo Brasil afora, sendo o mais conhecido nacionalmente, na cidade de Caruaru, onde é realizada a maior festa regional a céu aberto do mundo.

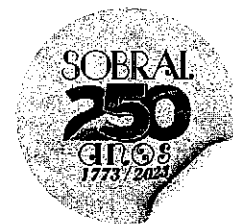
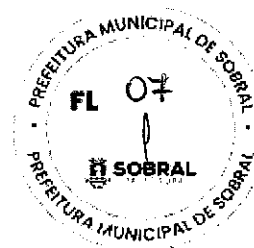
Na cidade de Sobral, anualmente esta tradição atrai a população de todas as idades em praças públicas na sede, distritos, além de pontos históricos e turísticos da cidade, garantindo a continuidade dessa tradição, uma vez que faz parte da construção da identidade cultural dos sobralenses.

As quadrilhas juninas selecionados deverão, obrigatoriamente, oferecer, uma apresentação dentro da programação das atividades do Ciclo festivo junino de 2023, uma outra atividade a título de contrapartida, a ser realizada em local público (equipamentos culturais, escolas, praças, entre outros.), em data e horário definidos previamente junto à SECULT.

Ademais, o município de Sobral é conhecido pelo seu patrimônio cultural, material e imaterial, e um intenso cenário de produção cultural nas áreas de música, literatura, dança, teatro, circo, artes visuais, audiovisual, cultura popular e tradicional. Como forma de incentivar a pesquisa, produção, difusão e circulação das produções artísticas e culturais locais, a Secretaria de Cultura e Turismo realiza um ciclo de editais de incentivo e fomento, entendendo o papel da cultura, como potencial agente transformador das realidades em territórios de vulnerabilidade social, ao ser trabalhada como estratégia de fortalecimento da cultura cidadã e de prevenção às violências.



SOBRAL
PREFEITURA



Assim, as formas de fomento às ações artísticas e culturais são pensadas na perspectiva da cultura como importante vetor de canalização da energia criativa da população como um todo, bem como de empoderamento da cidadania.

Dessa forma, conclui-se que a municipalidade está apta a contratar licitamente com os grupos selecionados em virtude de seus planos de trabalhos/propostas apresentados, no município de Sobral, apresentado na habilitação técnica e jurídica da Chamada Pública supracitada.

Com a referida contratação, o Município de Sobral, por meio da Secretaria da Cultura e Turismo, visa democratizar o **acesso à cultura**, oportunizando que a população em geral possa usufruir de manifestação artística nas diversas linguagens. Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

[...]

IV – democratização do acesso aos bens de cultura; (grifos nossos).

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa no Art. 8º, inciso V, e no Art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 185 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura regional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (grifos nossos).

Dessa feita, é de crucial relevância a tradição que envolve todo o universo junino, e tendo



SOBRAL
PREFEITURA



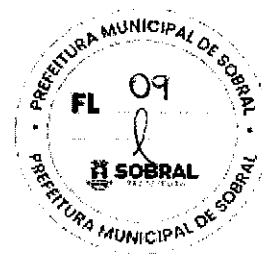
em vista a cooperação com as manifestações culturais, a promoção do entretenimento e a sua significância, tanto no campo individual; quanto no campo social, os projetos selecionados se originam e se mantêm pela identificação de valores, pela tradição, fatores importantes na construção das identidades culturais de um povo, bem como pela adequada conclusão do procedimento atinente ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23001- SECULT** (publicado no DOM nº 1564 e resultado final publicado no DOM nº 1.594), evidencia-se a regular subsunção da sua contratação às normas atinentes à Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no caput do art. 25, da referida Lei.

Portanto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização do acesso à cultura no Município de Sobral.

Edilberto Florêncio dos Santos

Edilberto Florêncio dos Santos

*Coordenador de Patrimônio Cultural, Memória
e Museologia da Secretaria da Cultura e Turismo*



**ANEXO II DO C.I. Nº 082/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

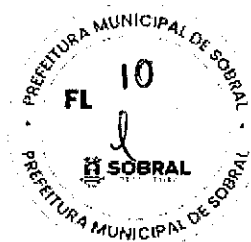
Justificamos que os preços a serem praticados para os apoios financeiros neste processo, serão os mesmos constantes no item 5.4 do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SECULT** que tem por objeto **CREDENCIAR GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL DE 2022**, conforme edital Publicado no DOM nº 1.564, de 27 de abril de 2023.

De início, observa-se na minuta do Edital de Credenciamento *in examen*, item 5.4 do referido Edital, são definidos os valores de apoio financeiro às quadrilhas juninas selecionadas, sendo R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) a cada grupo de quadrilha junina adulto e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para cada grupo de quadrilha infanto-juvenil.

Desse modo, os grupos selecionados farão jus à remuneração fixada no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23001- SECULT**, estabelecido no item 5.4, devendo ser pago R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais) para os grupos adultos e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os grupos infanto-juvenis.

Pelo exposto e tendo em vista o resultado final publicado no Diário Oficial do Município nº 1.594, de 13 de junho de 2023, o qual divulgou os grupos selecionados por categoria, e considerando ainda o Princípio da Razoabilidade, fica estabelecido os valores constantes no item 5.4 do citado Credenciamento levando em consideração a categoria dos habilitados, conforme tabela abaixo.

CATEGORIA I: GRUPO ADULTO Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 05 INVESTIMENTO: R\$ 116.000,00					
COLOCAÇÃO	CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	GRUPO	VALOR
01	838.308.803-59	00154	WASHINGTON FONTENELE ALBUQUERQUE JUNIOR	QUADRILHA JUNINA LUAR DO SERTÃO	R\$ 23.200,00
02	606.782.183-40	00157	EMANUELY FERREIRA DUARTE	QUADRILHA BEIJA-FLORES DO SERTÃO DE ARACATIAÇU	R\$ 23.200,00
03	904.303.793-15	00160	FRANCISCO EDSON DE LIMA	QUADRILHA PISA NA FULÔ	R\$ 23.200,00
04	642.097.763-00	00153	VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA	QUADRILHA SOBRAL JUNINO	R\$ 23.200,00
05	034.687.693-18	00161	FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE	QUADRILHA FULÔ DO CAMPO	R\$ 23.200,00



Valor total Categoria I					R\$ 116.000,00
CATEGORIA II: GRUPO INFANTO-JUVENIL Nº MÁXIMO DE PROJETOS APOIADOS: 02 INVESTIMENTO: R\$ 14.000,00					
COLOCAÇÃO	CPF	Nº INSCRIÇÃO	PROPONENTE	GRUPO	VALOR
01	822.970.963-72	00162	CRISTIANO LISBOA MENDES	QUADRILHA TERRA DA LUZ	R\$ 7.000,00
Valor total Categoria II					R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 123.000,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL REAIS)					

Assim, considera-se plenamente justificado o pagamento aos grupos no importe global de **R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)**, isso porque lograram êxito no que concerne aos trâmites de habilitação jurídica e técnica do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23001- SECULT**, instrumento esse que respeita todos os princípios norteadores para o Poder Público impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os **princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência Administrativa**, visando, outrossim, garantir a democratização do acesso à programação cultural, apoiar e incentivar a tradição de grupos juninos no município de Sobral, bem como resguardar a economicidade e razoabilidade dos gastos municipais.

Dessa forma, considera-se que o pagamento no importe de **R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais)** para apoio e incentivo da tradição de grupos juninos, está em consonância com a razoabilidade econômica, do que se conclui pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de importância dos grupos enquanto selecionados no supracitado credenciamento.

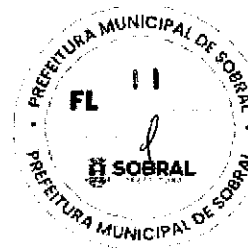
Sendo assim, resta observado o artigo 26, inciso III da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratação mediante inexigibilidade de licitação.


Edilberto Florêncio dos Santos

*Coordenador de Patrimônio Cultural, Memória
e Museologia da Secretaria da Cultura e Turismo*



SOBRAL
PREFEITURA



**ANEXO III DO C.I. Nº 082/2023 DE 15 DE JUNHO DE 2023.
JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO AOS GRUPOS CONTEMPLADOS**

Nos termos do art. 215 da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Ademais, a Carta Magna, ao tratar sobre os **princípios do Sistema Nacional de Cultura**, estabelece no §1º do art. 216-A:

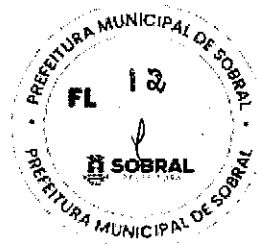
Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O **Sistema Nacional de Cultura** fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes **princípios**:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;**
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. (grifo nosso)

Tais dispositivos evidenciam a obrigação e legitimidade da política de **fomento à cultura**, a qual é ratificada em outros diplomas normativos, como a Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022 (Lei Orgânica da Cultura do Estado do Ceará – Sistema Estadual da Cultura) e Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015 (Sistema Municipal de Cultura de Sobral).

De acordo com a doutrina jurídica, os **direitos culturais** estão enquadrados entre os **direitos sociais** e estes estão ligados à **função promocional do Estado**, exigindo, para



sua efetividade, de aporte de recursos públicos na execução das políticas públicas definidas para a garantia e realização desses direitos.

Ademais, existem, pelo menos, **três aspectos** bem evidentes em relação à **importância da cultura** para o desenvolvimento do país: um diz respeito ao seu **valor simbólico**, para a formação da identidade nacional; outro à **formação da cidadania**; e o último trata do seu **impacto na economia brasileira**.

Vale destacar que a **tradição das quadrilhas juninas** está inserida no âmbito da cultura popular tradicional, tangenciando nitidamente a concepção tridimensional da cultura (simbólica, cidadã e econômica)¹, além de representar verdadeiro **patrimônio cultural imaterial** (CF/88, art. 216), uma vez que expressa cristalina referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade sobralense.

Do ponto de vista econômico, observa-se também um impacto positivo da cadeia produtiva que gravita em torno da manifestação das quadrilhas juninas. Isso porque a montagem de uma quadrilha junina envolve, dentre outros profissionais, produtores culturais, músicos, estilistas, costureiras, coreógrafos, sapateiros etc, todos inseridos no território da comunidade em que o grupo junino é sediado, fortalecendo e movimentando a economia local, gerando trabalho, riqueza e renda.

O **fomento público** é conceituado como o dever de o Estado promover e incentivar atividades econômicas e sociais já presentes no seio da sociedade, que, por seu inegável interesse público e características intrínsecas, demandam apoio estatal. Tal intervenção do Estado na ordem social se dá nas áreas da **cultura**, da saúde, da educação, do desporto, da seguridade social, do trabalho, da ciência e tecnologia, do meio ambiente, entre outros.

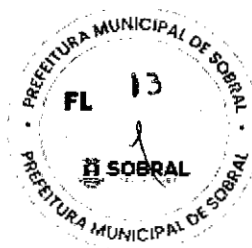
Uma característica marcante do fomento é a não obrigatoriedade do particular a nada. Ou seja, o fomento é consensual em contraponto à administração imperativa. Assim, considerando que atuará com o Estado quem o desejar, pode-se dizer que há mais chances de a administração consensual superar em eficiência a administração imperativa.

Como não há, no fomento, obrigações impostas pelo Estado ao particular, o que se tem é o Estado premiando determinadas atividades, mas sem impelir que os indivíduos as realizem, a não ser que aceitem o fomento. Ao concordar, vinculando-se à Administração, obviamente, terão que cumprir com o que se comprometeram voluntariamente com a Administração.

¹ Lei Municipal nº 1.471/2015, art. 12.



SOBRAL
PREFEITURA



Atualmente, no Brasil, o fomento à cultura se dá tanto de maneira direta, quanto indireta. O **fomento direto** é aquele em que o Estado aporta recurso nas atividades culturais diretamente, por meio, por exemplo, de editais, ou seja, o fomento sai dos cofres públicos, sem passar por uma seleção prévia do mercado. Já o **fomento indireto** se dá nas hipóteses das leis de incentivo à cultura, quando os contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) aportam um pequeno percentual do imposto devido num projeto cultural, que deve ser, previamente, chancelado pelo órgão fomentador.

No presente caso, estamos tratando da obrigação e legitimidade do Município de Sobral de promover uma **ação de fomento direto à cultura**, mais precisamente, de **promoção e incentivo da manifestação popular tradicional das quadrilhas juninas**, por meio da concessão de incentivos financeiros para os grupos.

Com base no referido panorama normativo, notadamente nos arts. 215, 216 e 216-A da CF/88, Lei Estadual nº 18.012/2022 e Lei Municipal nº 1.471/2015, tem-se como legítima a realização da presente ação de fomento direto à cultura, a qual pressupõe o repasse prévio de recursos (pagamento antecipado) pela Administração Pública aos grupos contemplados no Credenciamento, para que possam ter condições financeiras para a montagem das quadrilhas.

Frise-se, que o instrumento convocatório, o Termo de Referência e o instrumento contratual a ser firmado com as quadrilhas juninas, estabelecem a rigorosa obrigação dos grupos de **prestarem contas do cumprimento do objeto, da contrapartida e da execução financeira**, mantendo-se o adequado controle da municipalidade quanto à aplicação dos recursos investidos nessa política de fomento.

Ademais, não podemos perder de vista que os grupos de cultura popular em geral, e as quadrilhas juninas em particular, estão localizadas em territórios com maior vulnerabilidade social e hipossuficiência financeira, ratificando-se a razoabilidade do investimento direto pelo Município de Sobral, sob pena de fadarmos a tradição das quadrilhas juninas de Sobral à extinção.

Diante disso, mostra-se oportuno e conveniente que os grupos contemplados recebam o apoio financeiro antes de executarem a apresentação artístico-cultural, notadamente em face das dificuldades financeiras próprias da comunidade em que estão inseridos.

Edilberto Florêncio dos Santos

Edilberto Florêncio dos Santos
*Coordenador de Patrimônio Cultural, Memória
e Museologia da Secretaria da Cultura e Turismo*



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SECULT
PROCESSO Nº P240059/2023**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretária da Cultura e Turismo do Município de Sobral, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, nomeada através do Decreto nº 3.023/2022, realizará Processo de Habilitação, com vistas a **CREDENCIAR GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023**, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, pelos preceitos do direito público e em conformidade com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, artigo 5º e artigo 37, III e IX da Lei Municipal no 1.471/2015, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações, com o seguinte objeto e forma de participação:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023**.

1.2. Neste Edital compreende-se como **Quadrilhas Juninas**: uma dança de pares, de origem francesa adaptada no nordeste brasileiro, em comemoração a um casamento matuto. A dança se desenvolve ao som de música regional, xote, xaxado, marcha e baião. O casamento se dá em um arraial e tem como personagens o noivo, a noiva, os pais e mães destes, padre, juiz, entre outros, que, após a cerimônia, comemoram com passos de dança, misturando o grande luxo dos salões europeus com a matutice do sertão de outrora.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O Edital está disponível gratuitamente no sítio www.sobral.ce.gov.br, campo: LICITAÇÕES; e www.credenciamento.sobral.ce.gov.br, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>.

2.2. O credenciamento será realizado de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Sobral.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO

3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 28/04/2023 ÀS 08:00H.

3.2. FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: 04/05/2023, ATÉ ÀS 17:00H.

3.3. FIM DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES: 04/05/2023, ATÉ ÀS 17:00H.

3.4. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: 07/05/2023 ÀS 23:59H.

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento terá validade de 11 (onze) dias, a partir do dia seguinte à data de publicação do presente Edital.

5. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Serão selecionados **7 (sete) projetos**, sendo **5 (cinco)** na categoria de **quadrilhas juninas adultas** e **2 (dois)** na categoria de **quadrilhas juninas infanto-juvenis**.

5.2. Enquadram-se como **quadrilhas juninas adultas**, os grupos compostos por, no mínimo, 14 (quatorze) pares, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 16 anos.

5.3. Enquadram-se como **quadrilhas juninas infanto-juvenis**, grupos compostos de, no mínimo, 10 (dez) pares, cujos dançarinos sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 anos.

5.4. O apoio financeiro se dará conforme especificações abaixo:

CATEGORIA	VALOR DE APOIO POR PROJETO	QUANTIDADE	VALOR DE APOIO PREVISTO POR CATEGORIA
Quadrilha Junina Adulta	R\$ 23.200,00	5	R\$ 116.000,00
Quadrilha Junina Infanto-Juvenil	R\$ 7.000,00	2	R\$ 14.000,00
TOTAL		7	R\$ 130.000,00

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no valor total de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** de acordo com a dotação orçamentária: **31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00.**

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento:

7.1.1. **Quadrilhas juninas adultas**, sediadas no município de Sobral/CE, com no mínimo **02 (dois) anos** de experiência comprovada nos últimos **05 (cinco) anos**.

7.1.2. **Quadrilhas juninas infanto-juvenis**, sediadas no município de Sobral/CE.

7.2. Poderão se inscrever na condição de representante das quadrilhas juninas adultas ou infanto-juvenis os seguintes proponentes:

7.2.1. **Pessoa Física:** com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições), residente e domiciliada no município de Sobral/CE.

7.2.2. O(a) Proponente deverá ser organizador(a), produtor(a) com atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos no âmbito das manifestações da cultura popular, comprovadas através de declarações, fotos, vídeos, textos, redes sociais, recortes de jornais, certificados, termos de conveniamento, diário oficial, cards, etc., todas essas comprovações deverão ser anexadas ao currículo cultural enviado no ato de inscrição.

7.3. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

7.3.1. O grupo não poderá ter mais de uma proposta enviada por proponentes diferentes.

7.3.2. Caso seja identificada a duplicidade de inscrição do mesmo grupo, haverá a **DESCCLASSIFICAÇÃO** de todas as propostas do grupo.



7.4. A participação implica na aceitação integral e irreatável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.5. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a desclassificação do proponente em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

7.6. Fica vedada a participação neste Credenciamento:

7.6.1. Na condição de proponente:

- a) Pessoas físicas que possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas;
- b) Membros da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau;
- c) Quem exerce, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública, assim como funcionário terceirizado, perante a Administração Direta e Indireta do Município de Sobral, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

7.6.2. Grupos de Quadrilhas Juninas (adultos e/ou infanto-juvenis) que possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO

8.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Trabalhista.

8.2. A documentação relativa à Habilitação consistirá em:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

a) Cópia legível da cédula de identidade (RG), frente e verso.

8.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF); (Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>)

b) Certidão negativa de débitos municipais (Disponível em: http://servicos2.speedgov.com.br/sobral/pages/certidao_contribuinte);

c) Certidão negativa de Tributos Estaduais (Disponível em: <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>);

d) certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

8.2.2.1. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas até o prazo previsto no item 3.4 deste Edital.

8.2.2.2. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1. Preenchimento completo do formulário de inscrição com os dados do proponente, conforme ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO;

8.2.3.2. Cópia legível do COMPROVANTE DE ENDEREÇO residencial atualizado, emitido nos últimos 3 meses anteriores à data do início das inscrições no presente Credenciamento.

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do(a) proponente (Pessoa Física). Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento. Sugerem-se documentos relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

Nota 2: Em não havendo comprovante de endereço no nome do(a) proponente, deverá ser apresentado comprovante de endereço do imóvel, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO C)** no nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

8.2.3.3. CARTA DE REPRESENTAÇÃO

8.2.3.3.1. CARTA DE REPRESENTAÇÃO – QUADRILHA JUNINA ADULTA (ANEXO D): indicando o proponente do projeto, como representante de uma quadrilha junina adulta, listando todos os integrantes, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) desses integrantes, com cópia do RG (frente e verso) de cada assinante anuente, observando-se o seguinte:

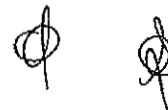
- Enquadram-se como **quadrilhas juninas adultas**, os grupos compostos por, no mínimo, 14 (quatorze) pares, 28 (vinte e oito) participantes, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 16 (dezesseis) anos.
- Somente poderão ser anuentes, integrantes acima de 18 (dezoito) anos, passando estes a serem responsáveis solidariamente com o proponente na prestação de contas junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral;
- O proponente/responsável pelo grupo não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento;
- Caso mude algum integrante ou anuente, o proponente deverá comunicar a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, através de e-mail (cultura@sobral.ce.gov.br), no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) antes da apresentação.

8.2.3.3.2. CARTA DE REPRESENTAÇÃO – QUADRILHA JUNINA INFANTO-JUVENIL (ANEXO E): indicando o proponente do projeto, como representante de um Grupo de Quadrilha Junina Infanto-Juvenil, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) representantes legais dos integrantes, com cópia do RG (frente e verso) de cada assinante anuente, observando-se o seguinte:

- Enquadram-se como **quadrilhas juninas infanto-juvenis**, grupos compostos de, no mínimo, 10 (dez) pares, 20 (vinte) participantes, cujos dançarinos sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 (seis) anos e inferior a 16 (dezesseis) anos;
- Somente poderão ser anuentes, representantes legais dos integrantes da Quadrilha Junina Infanto-Juvenil, que tenham no mínimo 18 (dezoito) anos, passando estes a serem responsáveis solidariamente com o proponente na prestação de contas junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral;
- Caso mude algum integrante ou anuente, o proponente deverá comunicar a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, através de e-mail (cultura@sobral.ce.gov.br), no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) antes da apresentação.

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA

a) Declaração do proponente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o **ANEXO G - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR.**



8.3. A não apresentação de quaisquer formulários e/ou documentos listados no item 8, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Credenciamento, implicará a inabilitação do proponente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA

9.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> os seguintes documentos relativos à Avaliação e Seleção Técnica:

9.1.1. Para as **Quadrilhas Juninas Adultas e Quadrilhas Juninas Infanto-Juvenis**:

a) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira), conforme **ANEXO F – PLANO DE TRABALHO**;

b) Portfólio cultural da quadrilha junina, apresentando sua trajetória com comprovação das ações e atividades dentro da cultura popular tradicional, contendo fotos, cards de divulgação, links de vídeo, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação;

c) Currículo cultural do(a) proponente, com comprovação das ações e atividades dentro da cultura popular tradicional, contendo imagens, cards de divulgação, links, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação.

9.2. A não apresentação de quaisquer documentos listados no item 9, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Credenciamento, implicará a desclassificação do proponente.

9.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.4. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Não serão aceitos documentos ou anexos deste Edital com assinatura "coladas", sob pena de INABILITAÇÃO.

10.1.1. A SECULT recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> que concede a assinatura digital.

Nota 1: Tutorial de emissão da assinatura do Governo Federal <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.2.1. As certidões apresentadas pelos proponentes obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

10.4. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas, a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de até 2 (dois) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.



11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste instrumento, informando no título do e-mail que se trata de esclarecimentos ao Edital de Credenciamento de Grupos de Quadrihas Juninas de Sobral, nas Categorias Adulto e Infante-Juvenil, para montagem e apresentação no São João de Sobral 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

11.1.1. As respostas aos esclarecimentos formulados serão encaminhadas aos interessados, através do respectivo e-mail.

11.2. As impugnações referentes ao presente Edital deverão ser enviadas à Comissão Permanente de Licitação, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail celic@sobral.ce.gov.br, em até **03 (três) dias úteis** anteriores ao fim do prazo estabelecido no item 3.4 deste Edital, informando no título do e-mail que se trata de Impugnação ao Edital de Credenciamento de Grupos de Quadrihas Juninas de Sobral, nas Categorias Adulto e Infante-Juvenil, para montagem e apresentação no São João de Sobral 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

11.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

11.2.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pela área interessada, e à autoridade competente, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.

11.2.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do início de acolhimento da documentação, exceto se a alteração não afetar as condições de habilitação.

12. DO PROCESSO SELETIVO

12.1. A seleção dos projetos inscritos no presente Credenciamento dar-se-á em duas etapas:

12.1.1. **ETAPA I - HABILITAÇÃO:** etapa de caráter eliminatório, em que será avaliada a documentação descrita no item 8 e encaminhada no ato da inscrição, para o endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

12.1.2. **ETAPA II - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que será realizada a análise técnica e classificação, conforme a documentação descrita no item 9 e encaminhada no ato da inscrição, para o endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

12.2. A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica será criada e nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo – SECULT, composta por 03 (três) membros, sendo 02 (dois) da SECULT e 01 (um) agente cultural com reconhecida experiência na área de Cultura Popular, e terá como atribuições:

I – Receber a lista de habilitados juridicamente e avaliar tecnicamente os projetos inscritos neste Credenciamento;

II – Expedir ata de avaliação, contendo a lista de classificados e desclassificados, em ordem decrescente de notas, sendo esta ata devidamente assinada pela comissão supracitada e encaminhada para a publicação oficial;

III – Receber e examinar os pedidos de recurso com relação à lista de classificação técnica.

12.2.1. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.



13. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

13.1. A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica avaliará os projetos habilitados pela Comissão Permanente de Licitação e atribuirá nota de 0 a 5 (zero a cinco) pontos quanto à adequação ao objeto deste Credenciamento, conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção Técnica abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA			
DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			
PONTOS	DESCRIÇÃO		
0 ponto	Não atende ao critério		
1 ponto	Atende insuficientemente		
2 pontos	Atende parcialmente		
3 pontos	Atende regularmente		
4 pontos	Atende satisfatoriamente		
5 pontos	Atende plenamente		
CRITÉRIOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Viabilidade e coerência do projeto: será considerado o equilíbrio entre as atividades e o valor financeiro proposto para a sua execução;	2	0 a 5	10
B) Análise do portfólio cultural do grupo: deverá considerar as contribuições das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular tradicional por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, jornais, etc.);	3	0 a 5	15
C) Análise do currículo cultural do(a)			

proponente; deverá considerar a atuação do(a) proponente dentro da cultura tradicional popular;	2	0 a 5	10
D) Grau de contribuição na promoção dos direitos culturais, no fortalecimento da diversidade (étnica, de gênero, etária, dentre outros), cidadania cultural e acessibilidade.	1	0 a 5	5
PONTUAÇÃO TOTAL	Máximo de pontos: 40		

13.2. A pontuação máxima de cada proposta será de **40 (quarenta) pontos**.

13.3. Serão consideradas **classificadas** as propostas que obtiverem o **mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos**, equivalente a **60% (sessenta por cento)** do total máximo de pontuação dos critérios.

13.4. A classificação dos projetos será por ordem decrescente de pontuação.

13.5. Em caso de empate de pontuação total entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação no item "a". Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios "b" e, assim, sucessivamente. Após isso, ainda persistindo o empate, será usado como critério para desempate o grupo que comprove maior tempo de atuação.

13.6. A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica deverá **DESCCLASSIFICAR** o projeto que não se adequar ao objeto no âmbito do edital e categoria a qual se inscreveu, sendo vedado o seu remanejamento para uma outra categoria.

14. DO JULGAMENTO

14.1. Verificado os documentos de Habilitação pela Comissão Permanente de Licitação e os documentos de Avaliação e Seleção Técnica pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, será avaliada a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma inabilitação/desclassificação, será fundamentada e registrada.

14.2. Proclamado o resultado da análise das documentações, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos **Credenciados** no sítio eletrônico www.sobral.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município – DOM, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14.3. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

15. DOS RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DAS DECISÕES DAS COMISSÕES

15.1. A decisão preliminar de Habilitação/Inabilitação e de Classificação/Desclassificação será dada em ato único.

15.2. Da decisão preliminar da **Comissão Permanente de Licitação** quanto aos proponentes habilitados e inabilitados, como também da **Comissão de Avaliação e Seleção Técnica** quanto aos proponentes classificados e desclassificados, caberá recurso, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail celic@sobral.ce.gov.br, dirigidos à **Comissão Permanente de Licitação**, informando no título do e-mail que se trata do Recurso ao Edital de Credenciamento de Grupos de Quadrilhas Juninas de Sobral, nas Categorias Adulto e Infanto-Juvenil, para montagem e

apresentação no São João de Sobral 2023, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

15.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de credenciamento para responder pelo proponente

15.4. A falta de manifestação conforme o subitem 15.3. do Edital importará na decadência do direito de recurso.

15.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

16. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>.

16.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao presente Credenciamento, o processo poderá ser homologado parcialmente, ou seja, separadamente a cada adjudicatário, pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como no sub-portal da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, pelo link <https://secult.sobral.ce.gov.br/>.

16.3. As homologações dos resultados deste Credenciamento não implicarão direito à contratação.

17. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

17.1. Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/1993.

17.2 Após a publicação da Inexigibilidade o proponente Credenciado será convocado para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

17.3. A **MINUTA DO CONTRATO** consta do **ANEXO H** que faz parte integrante deste Edital, terá validade de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período de acordo com interesse das partes.

17.4. Depois de realizada a assinatura do Contrato, o processo será publicado no extrato no Diário Oficial do Município.

17.5. A Administração Pública se reserva no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente.

18. DA REALIZAÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

18.1. Os Grupos de Quadrilhas Juninas contemplados neste Credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentarem-se dentro da programação do **São João de Sobral 2023**, em dia, horário e local a ser definido pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, mediante as diretrizes do regulamento próprio a ser publicado.

18.2. Além da apresentação de que trata o item 18.1, a título de **CONTRAPARTIDA**, as quadrilhas juninas contempladas neste Credenciamento deverão:



18.2.1. **Quadrilhas Juninas Adultas:** promover, no mínimo, 01 (uma) atividade formativa e/ou de tutoria, com duração mínima de 12 horas, junto a Instituições Públicas de Ensino e Projetos Comunitários que atendam crianças e adolescentes, preferencialmente na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, com o intuito de difundir, apoiar e fomentar a cultura junina e a incentivar a participação de novos brincantes. Poderão ser realizadas atividades como oficinas e tutorias oferecidas pelos dirigentes e/ou componentes do grupo relacionadas a coreografia, ritmos e musicalidade, encenação, figurinos e adereços e demais temas que se relacionem ao processo de preparação dos grupos juninos.

18.2.2. **Quadrilhas Infante-Juvenis:** promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação a ser realizada em local público (equipamentos culturais, de assistência ou lazer, Escolas, Praças, entre outros) na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, em data e horário definidos previamente junto à Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT.

18.3. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto ou da contrapartida dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

18.4. O proponente, após ter seu projeto aprovado, que por razão superveniente, não o executar, deverá, independentemente dos motivos que impediram sua realização, comunicar a desistência formalmente à Secretaria de Cultura, e comprovar a restituição dos valores, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional.

18.5. Havendo necessidade de alteração das datas definidas de execução da contrapartida, o proponente deve encaminhar solicitação escrita e devidamente justificada à SECULT, via e-mail, em até 05 (cinco) dias prévios à execução da atividade, ficando a critério da SECULT acatar ou não a solicitação.

18.6 As execuções, tanto do cumprimento do objeto (apresentação no São João de Sobral 2023) como da contrapartida, serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), listas de frequências, bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

18.7. O não cumprimento da contrapartida acarretará inadimplência do proponente e do respectivo Grupo de Quadrilhas Juninas, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por **02 (dois) anos**.

19. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

19.1. Para efeito de fiscalização dos projetos aprovados neste Credenciamento, a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações, produzindo relatórios referente a esta realização.

19.2. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc.).

19.3. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, sob pena de desaprovação do cumprimento do objeto e/ou da contrapartida:

I - Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO N° CD _____ -SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2023;**

II - Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O proponente selecionado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até **90 (noventa) dias**, contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

20.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (**ANEXO F**);
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (**ANEXO I**);
- e) Relatório de Execução Financeira (**ANEXO J**);
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

20.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

20.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação do responsável, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

20.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECULT, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CREDENCIAMENTO

21.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o proponente estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação do proponente e do respectivo Grupo de Quadrilha Junina em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade do proponente e do respectivo Grupo de Quadrilha Junina para licitar ou contratar com a Administração Pública;



21.2. Sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, poderá a Administração aplicar sanção administrativa de multa, da seguinte forma e nos seguintes casos:

21.2.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o Credenciamento nos respectivos prazos;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de Credenciamento.

21.2.2. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando fornecer informação e/ou documento falso;

21.2.3. Multa de 10,0%, por ocorrência (sobre o valor da adjudicação do credenciamento), no caso do credenciado recusar-se a assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

21.2.3. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados no item 21.2.

21.3. O proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

21.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

22. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item deste Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

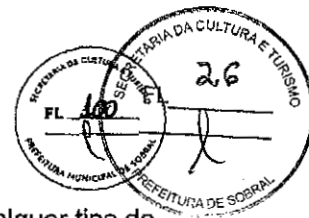
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todo o conteúdo da proposta apresentada deverá ter classificação etária livre.

23.2. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de

identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais.

23.3. A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações do proponente, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.



23.4. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente, notadamente quando o número de inscritos para o credenciamento for inferior à quantidade de vagas ofertadas;

23.5. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

23.6. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.

23.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

23.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

23.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

23.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

23.11. A inexistência ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo, civil ou penal.

23.12. Os casos omissos neste Credenciamento e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação e pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO D – CARTA DE REPRESENTAÇÃO (GRUPO DE QUADRILHA JUNINA ADULTA)

ANEXO E – CARTA DE REPRESENTAÇÃO (GRUPOS DE QUADRILHA JUNINA INFANTO-JUVENIL)

ANEXO F – PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA

ANEXO G – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO H – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO I – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA

ANEXO J – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

Sobral/CE, 27 de abril de 2023.

Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA



Simone Rodrigues Passos
SIMONE RODRIGUES PASSOS
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Artur Kennedy Aragão Paiva
ARTUR KENNEDY ARAÇÃO PAIVA
Coordenador Jurídico – SECULT
CAB/CE 27.626

Ref. ao Edital de Credenciamento D23001 - SECULT

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023, de acordo com o Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato.

2.1. Este objeto será realizado através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fornecimento **POR INTEGRAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A expressão cultural das quadrilhas juninas consubstancia verdadeiro patrimônio cultural imaterial do Município de Sobral, notadamente face à relevância da tradição dos festejos juninos. Assim, justifica-se a proteção por parte do Município, em conformidade com o art. 215, o §1º do art. 216 da Constituição Federal de 1988. Ademais, o fomento às quadrilhas juninas também encontra amparo no âmbito das normas jurídicas do Município de Sobral, merecendo destaque o art. 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o artigo 5º e 37, III e IX da Lei Municipal nº 1.471/2015, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura em Sobral.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

4.1. Serão selecionados **7 (sete) projetos**, sendo **5 (cinco)** na categoria de **quadrilhas juninas adultas** e **2 (duas)** na categoria de **quadrilhas juninas infanto-juvenis**.

4.2. Enquadram-se como **quadrilhas juninas adultas**, os grupos compostos por, no mínimo, 14 (quatorze) pares, que tenham, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de pessoas adultas (maiores de 18 anos) e, no máximo, 20% (vinte por cento) de adolescentes, a partir de 16 anos.

4.3. Enquadram-se como **quadrilhas juninas infanto-juvenis**, grupos compostos de, no mínimo, 10 (dez) pares, cujos dançarinos sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 anos e inferior a 16 anos.


4.4. A comprovação da faixa etária dos integrantes que formam as quadrilhas juninas é de responsabilidade do proponente.

4.5. O apoio financeiro se dará conforme especificações abaixo:

CATEGORIA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL POR CATEGORIA
Quadrilha Junina Adulta	R\$ 23.200,00	5	R\$ 116.000,00
Quadrilha Junina Infanto-Juvenil	R\$ 7.000,00	2	R\$ 14.000,00
TOTAL		7	R\$ 130.000,00

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, no valor total de R\$



130.000,00 (cento e trinta mil reais) de acordo com a dotação orçamentária: 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00.

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. A quadrilha junina deverá se apresentar dentro da programação do **São João de Sobral 2023**, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT.

6.1.2. Além da apresentação de que trata o item 6.1.1.1, a título de **CONTRAPARTIDA**, as quadrilhas juninas contempladas neste Credenciamento deverão:

6.1.2.1. **Quadrilhas Juninas Adultas:** promover, no mínimo, 01 (uma) atividade formativa e/ou de tutoria, com duração mínima de 12 horas, junto a Instituições Públicas de Ensino e Projetos Comunitários que atendam crianças e adolescentes, preferencialmente na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, com o intuito de difundir, apoiar e fomentar a cultura junina e a incentivar a participação de novos brincantes. Poderão ser realizadas atividades como oficinas e tutorias oferecidas pelos dirigentes e/ou componentes do grupo relacionadas a coreografia, ritmos e musicalidade, encenação, figurinos e adereços e demais temas que se relacionem ao processo de preparação dos grupos juninos.

6.1.2.2. **Quadrilhas Infanto-Juvenis:** promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação a ser realizada em local público (equipamentos culturais, de assistência ou lazer, Escolas, Praças, entre outros) na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, em data e horário definidos previamente junto à Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT.

6.1.3. As execuções, tanto do cumprimento do objeto (apresentação no São João de Sobral 2023) como da contrapartida, serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

6.1.3.1. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

6.1.4. Para efeito de fiscalização da contrapartida dos(as) proponentes aprovados(as), a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações.

6.1.5. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva dos respectivos proponentes dos projetos aprovados neste Credenciamento.

6.1.6. O não cumprimento da contrapartida acarretará inadimplência do proponente e do respectivo Grupo de Quadrilha Junina, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por 02 (dois) anos.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas



foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

7.1. Para efeito de fiscalização dos projetos aprovados neste Credenciamento, a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações, produzindo relatórios referente a esta realização.

7.2. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

7.3. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, sob pena de desaprovação do cumprimento do objeto e/ou da contrapartida:

I - Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº CD _____ -SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2023;**

II - Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica do(a) proponente para este fim, em parcela única.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

8.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O Contratado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até **90 (noventa) dias**, contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

9.1.1. A prestação de contas deverá conter:

a) Ofício de Encaminhamento;

b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (**ANEXO F**);

c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;

d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (**ANEXO I**);

e) Relatório de Execução Financeira (**ANEXO J**);

f) Relação de Pagamentos;

g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT;

i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.



9.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

9.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação do responsável, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SECULT, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

10. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) Descumprimento de qualquer item do Credenciamento;
- e) Rescisão do Contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

11.1.1 Multas, estipuladas na forma a seguir:

11.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

11.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

11.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;



- b) Permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) Não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- f) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

11.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

11.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

11.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) O infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) Fornecer informação e/ou documento falso;

11.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

11.1.2. O credenciado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de participar de Credenciamentos e Chamadas Públicas assim como contratar com a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

11.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

11.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

11.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Executar o Projeto (objeto e contrapartida) de acordo com as especificações contidas no Edital.



12.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

12.3. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto e das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do Contratado.

12.4. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

12.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo.

12.6. Comprovar as apresentações da Quadrilha Junina por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

12.7. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital e das obrigações pactuadas, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

12.8. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

12.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

12.10. Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO CD23001-SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2023.**

12.11. Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA



14.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.



ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome Completo:		
Nome Social (opcional):		
Endereço completo:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Endereço Eletrônico (E-mail):	
Profissão:	Estado Civil:	CPF:
RG/ Órgão Expedidor:		
Nome do Grupo:		Data de criação:
Categoria: <input type="checkbox"/> Adulto <input type="checkbox"/> Infante-Juvenil		



ANEXO C - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Sobral, _____ de _____ de 2023

À Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD23001-SECULT

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº
_____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente à
_____, número _____, bairro
_____, CEP: _____, Cidade _____, UF _____,

DECLARO, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de prova junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, que o(a) Sr.(a) _____ reside em imóvel de minha posse.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

1. Anexar comprovante de residência em nome do(a) declarante.



ANEXO D - CARTA DE REPRESENTAÇÃO (QUADRILHA JUNINA ADULTA)

Sobral, _____ de _____ de 2023
À Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE
Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD23001-SECULT

Nós, integrantes do Grupo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o/a senhor/a _____, inscrito/a no RG: _____ e CPF: _____, podendo este/a submeter a proposta, apresentar documentos, bem como receber o incentivo em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado.

O(A) representante fica responsável civil, penal e administrativamente pela aplicação do recurso ora referido.

Segue Lista de integrantes do grupo de Quadrilha Junina Adulta.

LISTA DE INTEGRANTES DO GRUPO DE QUADRILHA JUNINA ADULTA				
N°	NOME COMPLETO	RG	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				

Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA



11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				



32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

***OBS 1:** mínimo 14 (quatorze) pares. Caso tenham mais participantes informar seguindo a sequência da Tabela.

Dentre a lista dos integrantes, segue informação de no mínimo 5 (cinco) participantes, os quais passam a ser **responsáveis solidariamente com o(a) proponente na prestação de contas** junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme se segue:

01	NOME COMPLETO:		
RG:		CPF:	
E-MAIL:		TELEFONE:	
ENDEREÇO:			
ASSINATURA:			

02	NOME COMPLETO:
----	----------------



RG:	CPF
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
ASSINATURA:	

03	NOME COMPLETO:
RG:	CPF
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
ASSINATURA:	

04	NOME COMPLETO:
RG:	CPF
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	



ASSINATURA:

05	NOME COMPLETO:
RG:	CPF
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
ASSINATURA:	

***OBS 2:** É obrigatório anexar cópia legível (frente e verso) do RG de cada assinante anuente.



ANEXO E - CARTA DE REPRESENTAÇÃO (QUADRILHA JUNINA INFANTO-JUVENIL)

Sobral, _____ de _____ de 2023

À Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE

Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD23001-SECULT

Nós, integrantes do Grupo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o/a senhor/a _____

_____, inscrito/a no RG: _____ e CPF: _____,

podendo este/a submeter a proposta, apresentar documentos, bem como receber o incentivo em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado.

O(A) representante fica responsável civil, penal e administrativamente pela aplicação do recurso ora referido.

Segue Lista de integrantes do grupo de Quadrilha Junina Infanto-Juvenil.

LISTA DE INTEGRANTES DO GRUPO QUADRILHA JUNINA INFANTO-JUVENIL				
Nº	NOME COMPLETO	RG	DATA DE NASCIMENTO	IDADE
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				



11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				



30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				

***OBS 1:** Mínimo 10 (dez) pares de brincantes, cujos dançarinos sejam crianças e adolescentes, com idade superior a 6 (seis) anos e inferior a 16 (dezesseis) anos. Caso tenham mais participantes informar seguindo a sequência da Tabela

Dentre a lista dos integrantes, segue informação de no mínimo 5 (cinco) representantes legais os quais passam a ser **responsáveis solidariamente com o(a) proponente na prestação de contas** junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, conforme se segue:

01	NOME COMPLETO:		
REPRESENTANTE LEGAL DO(A) INTEGRANTE:			
RG:		CPF:	
E-MAIL:		TELEFONE:	



ENDEREÇO:
ASSINATURA:

02	NOME COMPLETO:
REPRESENTANTE LEGAL DO(A) INTEGRANTE:	
RG:	CPF:
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
ASSINATURA:	

03	NOME COMPLETO:
REPRESENTANTE LEGAL DO(A) INTEGRANTE:	
RG:	CPF:
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	



ASSINATURA:

04	NOME COMPLETO:
REPRESENTANTE LEGAL DO(A) INTEGRANTE:	
RG:	CPF
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
ASSINATURA:	

05	NOME COMPLETO:
REPRESENTANTE LEGAL DO(A) INTEGRANTE:	
RG:	CPF
E-MAIL:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	

Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA



ASSINATURA:

***OBS 2:** É obrigatório anexar cópia legível (frente e verso) do RG de cada assinante anuente.



ANEXO F - PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA

1. Identificação do proponente		
Nome do proponente:		
Número do perfil do Agente Individual no Mapa Cultural (Proponente):		
CPF:	TELEFONE:	E-MAIL:
2. Título do projeto:		
3. Categoria do projeto:		
<input type="checkbox"/> Infante-Juvenil <input type="checkbox"/> Adulto		
4. O que pretende realizar? (Escreva como será a realização do seu projeto)		
5. Qual o objetivo do seu projeto?		
6. Quantos profissionais estarão envolvidos no projeto? (o proponente deverá relacionar a função e a quantidade dos profissionais envolvidos)		
FUNÇÃO		QUANTIDADE



Cronograma de execução das atividades

7. Quais atividades necessárias para a execução do projeto (o proponente deverá descrever as atividades necessárias à execução da proposta e qual tempo de duração para a execução de cada uma delas. Por exemplo: Confeção de adereços e fantasias e outros.)

Atividade	Cronograma	
	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Proposta de execução financeira

8. Demonstrativo financeiro da proposta (o proponente deverá apresentar os valores referente aos itens necessários para execução do projeto. Na descrição especificar o que será adquirido. Ex: madeira, tecido, tinta, fita, costureira, músico. Em unidade de medida especificar o tipo categoria. Ex: metro, kilo, unidade, serviço)

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantid.	Valor Unitário	Valor Total

Secretaria da
Cultura
e Turismo



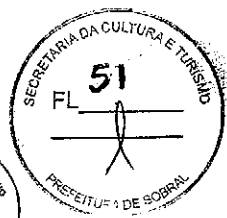
SOBRAL
PREFEITURA



Valor global da proposta					

_____/_____/_____
<Local>, <dia>/<mês>/<ano>

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO G – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Sobral, _____ de _____ de 2023
À Comissão Permanente de Licitação Sobral-CE
Ref.: CREDENCIAMENTO N° CD23001-SECULT

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
estado civil _____, profissão _____, portador do RG
n° _____, inscrito no CPF sob o ° _____,
residente à _____, número _____, bairro
_____, CEP: _____, Cidade _____, UF _____, na
qualidade de representante legal do(a) _____ (NOME DO
GRUPO), DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de
junho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprego
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE



ANEXO H - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / 20____ - SECULT

PROCESSO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT E _____, REPRESENTANTE DA QUADRILHA JUNINA _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, por meio da sua SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Menino Deus, 17, Centro, CEP: 62010-310 - Sobral/CE, neste ato representada, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, contato nº _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, CEP: _____ - Sobral/CE, representante da **Quadrilha Junina _____**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato, tendo em vista o **Termo Justificado de Inexigibilidade de Licitação nº _____-SECULT**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT e seus anexos, os preceitos do direito público, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT e seus anexos, e à proposta do(a) CONTRATADO(A), os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023**, de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT, os quais fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O preço contratual global importa na quantia de _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da



Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica do(a) CONTRATADO(A) para este fim, em parcela única.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) CONTRATADO(A) em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, de acordo com a dotação orçamentária: 31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.48.00.1.500.0000.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

7.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à execução:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

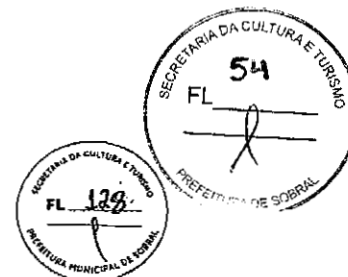
9.1.1.1. O grupo de Quadrilha Junina representado pelo(a) CONTRATADO(A) deverá se apresentar dentro da programação do **São João de Sobral 2023**, organizado pela Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT.

9.1.2. Além da apresentação de que trata o item 9.1.1.1, a título de **CONTRAPARTIDA**, as quadrilhas juninas contempladas neste Credenciamento deverão:

9.1.2.1. Quadrilhas Juninas Adultas: promover, no mínimo, 01 (uma) atividade formativa e/ou de tutoria, com duração mínima de 12 horas, junto a Instituições Públicas de Ensino e *Projetos Comunitários que atendam crianças e adolescentes, preferencialmente na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, com o intuito de difundir, apoiar e fomentar a cultura junina e a incentivar a participação de novos brincantes. Poderão ser realizadas atividades como oficinas e tutorias oferecidas pelos dirigentes e/ou componentes do grupo relacionadas a coreografia, ritmos e musicalidade, encenação, figurinos e adereços e demais temas que se relacionem ao processo de preparação dos grupos juninos.*

9.1.2.2. Quadrilhas Infante-Juvenis: promover, no mínimo, 01 (uma) apresentação a ser realizada em local público (equipamentos culturais, de assistência ou lazer, Escolas, Praças, entre outros) na comunidade na qual está sediada a quadrilha junina, em data e horário definidos previamente junto à Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT.

9.1.3 As execuções, tanto do cumprimento do objeto (apresentação no São João de Sobral 2023) como da contrapartida, serão comprovadas na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs,



rádios, etc.

9.1.3.1. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

9.1.4. A contrapartida será comprovada na prestação de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

9.1.5. Para efeito de fiscalização da contrapartida dos(as) proponentes aprovados(as), a Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT designará um representante para certificar a realização das apresentações.

9.1.6. A Secretaria Municipal da Cultural e Turismo de Sobral - SECULT não se responsabiliza por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento do objeto e da contrapartida de que trata o presente contrato, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

9.1.7. O não cumprimento da contrapartida acarretará na inadimplência do(a) CONTRATADO(A) e do respectivo Grupo de Quadriha Junina representado, gerando o impedimento de participação em Editais e Chamadas Públicas da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral - SECULT por 02 (dois) anos.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

10.1. A execução do projeto será acompanhada pelo Sr(a) _____, especialmente designado(a) para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR(A).

10.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao(à) GESTOR(A) a ser indicado(a) pela SECULT para que, dentre outras, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da(o) CONTRATADO(A) e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

10.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico(a) designado(a) pela CONTRATANTE, o(a) Sr(a) _____, especialmente designado(a) para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para posterior aprovação;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;



- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao(à) CONTRATADO(A) em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto e contrapartida, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros.

11.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) (ANEXO F do Edital de Credenciamento n° CD23001-SECULT);
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução do Objeto e da Contrapartida (ANEXO I do do Edital de Credenciamento n° CD23001-SECULT);
- e) Relatório de Execução Financeira (ANEXO J do Edital de Credenciamento n° CD23001-SECULT);
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT;
- i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de



recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

11.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

12.1. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas no Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT, arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes.

12.2. Responsabilizar-se por qualquer despesa com deslocamento e alimentação, quando necessário, para o cumprimento das contrapartidas dos projetos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusiva do(a) CONTRATADO(A).

12.3. Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, causados à Prefeitura Municipal de Sobral, seus equipamentos culturais ou a terceiros, por si, seus prepostos, representantes, componentes de grupo, artistas vinculados que tenham como causa a má execução do objeto, ou então, a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

12.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

12.5. Comprovar as apresentações do Grupo de Quadrilha Junina por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

12.6. Devolver, em caso de não cumprimento das exigências previstas no Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT e das obrigações pactuadas no presente Contrato, o montante integral dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação administrativa, sem prejuízo das multas cabíveis.

12.7. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como demonstrativos de custos.

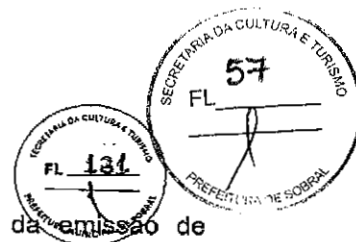
12.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT.

12.9. Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SECULT, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SECULT - PARA APOIO AOS GRUPOS QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL 2023.**

12.9.1. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SECULT (avaliacao.secultsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

12.10. Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SECULT através do Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



13.1. Solicitar a execução do objeto ao(à) CONTRATADO(A) através da emissão de Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s).

13.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do(a) CONTRATADO(A), que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar o(a) CONTRATADO(A) de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos ao(à) CONTRATADO(A) nas condições estabelecidas neste Contrato.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a), sem prejuízo das sanções legais nas esferas cível e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do credenciamento em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

f) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;

g) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

i) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições credenciadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2.316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.1.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.1.9. Caso o(a) CONTRATADO(A) enseje falha ou fraude na execução do presente contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal, ficará impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado(a) nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente do CONTRATADO(A) ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Cultura e Turismo – SECULT;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

d) descumprimento de qualquer item do Edital de Credenciamento nº CD23001-SECULT;

e) rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

16.1. Não será permitida a SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

17.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATANTE terá direito a vistoriar os locais de prestação dos serviços do(a) CONTRATADO(A).

18.2. O(A) CONTRATADO(A) declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

18.3. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

18.4. Verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, o abandono da execução dos serviços ou o retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte da CONTRATANTE perante o(a) CONTRATADO(A), servindo o presente CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

18.5. O(A) CONTRATADO(A) autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo) sem qualquer ônus, em favor da CONTRATANTE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas institucionais, inclusive em suas publicações em site e redes sociais, sem custos para a CONTRATANTE, pelo período máximo de 6 (seis) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no Exterior.

18.5.1. O(A) CONTRATADO(A) autoriza o uso descrito no item 18.5 sem que nada haja a ser reclamado, a qualquer título que seja, sobre direitos à minha imagem, conexos ou a qualquer outro.

18.6. O(A) CONTRATADO(A) declara que a obra a ser apresentada é original, de sua autoria, e não viola direitos autorais de outrem, assumindo a responsabilidade pública pelo conteúdo desta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão

Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA



assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, _____ de _____ de 2023

SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

PROPONENTE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

1. _____

CPF: _____

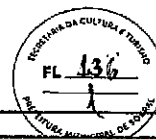
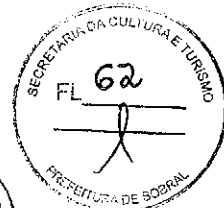
CPF: _____

Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE



ANEXO I - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA CONTRAPARTIDA
(anexo solicitado após execução da proposta)

1. IDENTIFICAÇÃO		
Nome Proponente:		
Nome do Grupo:		
Número CPF:		
Telefone:		E-mail:
Categoria: () Adulto () Infante-Juvenil		
2. EXECUÇÃO DO OBJETO - SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023		
2.1 DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE		
Data:	Horário:	Local:
2.2. DESCRIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DA ATIVIDADE (Descreva como foi o processo de execução da atividade)		



2.3. DESCRIÇÃO SOBRE O PÚBLICO ALCANÇADO

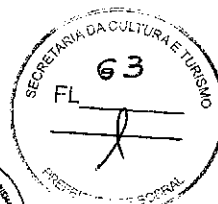
(Descreva quais foram os públicos alcançados com a realização da atividade)

[Empty space for description of the public reached]

2.4. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (Inserir quantas fotos forem necessárias)

INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL
[Empty space for image title and location]	[Empty space for image title and location]
INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL

[Handwritten signatures]



INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL

3 EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA		
3.1 DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA		
Data:	Horário:	Local:
3.2 DESCRIÇÃO SOBRE A EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA		



(Descreva como foi o processo de execução da Contrapartida)

3.3. DESCRIÇÃO SOBRE O PÚBLICO ALCANÇADO

(Descreva quais foram os públicos alcançados com a realização da Contrapartida)

3.4. REGISTRO FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO (Inserir quantas fotos forem necessárias)

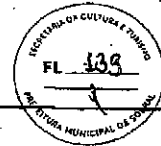
INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA
E LOCAL

INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA
E LOCAL

Secretaria da
Cultura
e Turismo



SOBRAL
PREFEITURA



INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL
INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL	INSERIR TÍTULO DA IMAGEM, DATA E LOCAL



--	--

4 PONTOS A SEREM RESSALTADOS

(Descreva os aspectos positivos e obstáculos enfrentados na realização das atividades)

--

<Local>, <dia>/<mês>/<ano>

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE

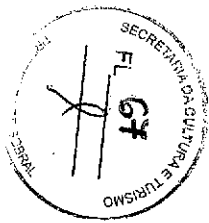


ANEXO J - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

(anexo solicitado após execução da proposta)

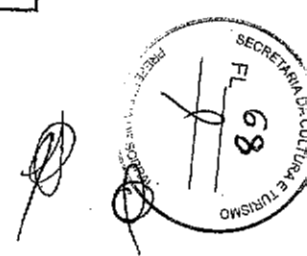
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA			
1-Nome do Proponente		2-UF	3-Tipo de prestação de contas
			() Parcial () Final
4-CPF	5- N° da parcela	6-Exercício (ano)	7- Número do Edital

(Handwritten marks)





8 - Nº de ordem	9 - Nome do favorecido CNPJ/CPF	10- Natureza da despesa	11-Documento fiscal			12-Pagamento		
			11.1 - Tipo	11.2 - Número	11.3 - Data	12.1 - Nº de operaçã o bancária	12.2 - Data	12.3 - Valor
(Numerar sequencialmente os pagamentos efetuados conforme data de débito na conta. Este mesmo número deverá ser colocado nos documentos a seguir indicados (TED/DOC, NF, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Registrar a razão social ou o nome do fornecedor ou prestador de serviço constante do comprovante fiscal)	(Descrever os serviços utilizados, conforme consta em documento fiscal e esteja compatível com o item 8 do ANEXO F (PLANO DE TRABALHO))	(Indicar se o documento fiscal é Nota Fiscal, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Indicar o número do documento fiscal (TED/DOC, NF, Fatura, Cupom Fiscal etc.)	(Mencionar a data de emissão do documento fiscal.)	(Indicar o número do TED / DOC correspondente, indicado no extrato bancário.)	Mencionar a data da efetivação do débito do TED / DOC de acordo com a data que consta no extrato bancário	



Secretaria da
Cultura
e Turismo

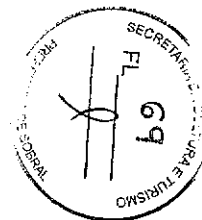


SOBRAL
PREFEITURA



2								
3								
13-Total								
14-Autenticação								
Data: ____ / ____ / ____								

Prefeitura Municipal de Sobral – CNPJ 07.598.634/0001-37
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065 Contato:(88) 3677-1100



[Handwritten signatures]

inscrita no CNPJ sob Nº 26.103.308/0001-56. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900. 1500000000. Sobral - CE, 13 de Junho de 2023. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2023 - SECULT - PROCESSO SPU Nº P249078/2023. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Cultura e Turismo. CONTRATADA: BAIANA SYSTEM PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 26.103.308/0001-56. OBJETO: Apresentação musical da banda BAIANA SYSTEM, a ser realizada no dia 08 de julho de 2023, em comemoração aos 250 anos do Município de Sobral/CE. MODALIDADE: Inexigibilidade Nº IN23011 - SECULT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III, e Art. 26, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações. VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.01.13.131.0481.2533.33903900. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 13/06/2023. SIGNATÁRIOS: Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO e a Sra. Claudia Menezes de Lima - Representante da BAIANA SYSTEM PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO CD23001-SECULT - PROCESSO SPU: P240059/2023. Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SECULT, que tem por objeto CREDENCIAMENTO Nº CD23001-SECULT. O referido processo trata do CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023, de acordo com o item 5.1. do edital "Serão selecionados 7 (sete) projetos, sendo 5 (cinco) na categoria de quadrilhas juninas adultas e 2 (dois) na categoria de quadrilhas juninas infanto-juvenis", a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, CREDENCIA as proponentes abaixo para realização dos serviços os quais se credenciaram:

GRUPOS ADULTOS			
	PROONENTES	CPF	Nº Credenciamento
1.	WASHINGTON FONTENELE ALBUQUERQUE JUNIOR	***.308.803-**	00154
2.	EMANUELY FERREIRA DUARTE	***.782.183-**	00157
3.	FRANCISCO EDSON DE LIMA	***.303.793-**	00160
4.	VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA	***.097.763-**	00153
5.	FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE	***.687.693-**	00161
GRUPO INFANTO-JUVENIL			
1.	CRISTIANO LISBOA MENDES	***.970.963-**	00162

Os proponentes acima estão aptos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Adjudico e Homologo em 06/06/2023. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

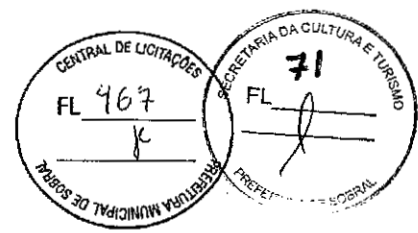
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PORTARIANº 07/2023 - SEUMA - ALTERAA PORTARIANº 13/2021 - SEUMA, PARA MODIFICAR O SEU ART. 2º, QUE DEFINE OS MEMBROS DA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR DE ANÁLISE PARA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE DE ZONEAMENTO. A SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Comissão Multidisciplinar de Análise para regularização de edificações e compatibilidade de zoneamento, prevista no art. 2º da Portaria nº 13/2021 - SEUMA. RESOLVE: Art. 1º A Portaria nº 13/2021 - SEUMA, de 19 de agosto de 2021, passará a vigorar com as modificações descritas no dispositivo abaixo discriminado: Art. 2º. A Comissão Multidisciplinar de Análise para regularização de edificações e compatibilidade de zoneamento será constituída pelos seguintes participantes, totalizando 05 (cinco) membros: I. Marília Gouveia Ferreira Lima, Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Presidente); II. Diego de Freitas Ribeiro, Coordenador Jurídico da SEUMA (Membro); III. Silvia Sobreira

Maia, Coordenadora de Licenciamento da SEUMA (Membro); IV. Alex Melo de Aguiar, Coordenador de Fiscalização da SEUMA (Membro); V. Ana Livia Ferreira da Costa, Gerente de Diretrizes Urbanísticas do Planejamento Urbano da SEUMA (Membro); VI. David Gregório da Paixão Leal, Coordenador do Patrimônio Histórico da SEUMA (Membro). Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, em 13 de junho de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023 - SEUMA. A SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, representada por sua Secretária, a Sra. Marília Gouveia Ferreira Lima, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 7º, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a limpeza do(s) terreno(s) e residência(s) é obrigação legal e se reveste de suma importância face a problemática das arbovíroses (dengue, zika e chikungunha), que podem ter seus vetores oriundos de criadouros existentes dentro dos terrenos e quintais onde possam haver: vegetação alta, com presença de lixo e possíveis pontos de acúmulo de água estagnada. Se não for feita a limpeza, poderá acarretar o aumento dos focos de Dengue, Zika e Chikungunha, bem como outras doenças; CONSIDERANDO que os cidadãos identificados no cadastro imobiliário do Município como responsáveis pelos imóveis listados no anexo único não foram localizados nos endereços de domicílio cadastrados, encontrando-se em local incerto e não sabido, restando inviabilizada a notificação pessoal, e que o art. 76, §3º da Lei nº 1.789/2018 autoriza a notificação por publicação no Diário Oficial do Município quando não for encontrado o infrator ou estiver ele em local incerto e não sabido; CONSIDERANDO o dever legal de proprietários e inquilinos de manter limpos e conservados quintais, pátios, prédios e terrenos estabelecido pelos arts. 193 e 195 da Lei Complementar Municipal nº 007/2000, que instituiu o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral; CONSIDERANDO o Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades que compõem o poder executivo do município de Sobral no que concerne a limpeza de terrenos e imóveis privados em virtude de risco a saúde pública; RESOLVE notificar por meio do presente Edital, a fim de dar maior publicidade ao ato, os cidadãos relacionados em anexo, identificados como responsáveis pelos imóveis autuados também relacionados em anexo, para que realizem, em caráter contínuo e de urgência, a limpeza do imóvel sob sua responsabilidade, avaliado pela equipe de fiscalização da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente como em desacordo com as normas municipais de limpeza e conservação. Informa ainda que os servidores da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente procederão à fiscalização do(s) referido(s) imóvel(eis) no prazo de 05 dias, a contar da data da publicação do presente edital. Ficam os notificados por edital cientes de que esta notificação tem força de Auto de Infração, e que o não atendimento das exigências supracitadas implicará na aplicação de multa, conforme estabelece o art. 2º do Decreto nº 2.711, de 30 de julho de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis. Da mesma forma, ficam os notificados cientes de que, caso não realizem a limpeza no prazo, fica a Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (SESEP) autorizada a realizar os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos indevidamente acumulados nos respectivos imóveis, sujeitando os seus responsáveis ao dever de pagamento dos custos com os serviços de capina, limpeza e remoção de resíduos realizados, nos termos do art. 3º do mesmo Decreto. Informamos ainda que, caso haja divergência na situação do terreno, a exemplo; já haver sido construído ou estar murado e limpo, a fiscalização, no momento da vistoria, irá constatar tal fato e não incidirá em multa ao contribuinte nestes casos. Caso o imóvel não esteja mais sob a responsabilidade do cidadão notificado, este deve apresentar provas de que procedeu à atualização devida junto ao setor de cadastro imobiliário do Município. Fica ciente também de que pode, caso queira, no prazo de 5 dias, contados a partir da data de publicação deste edital, apresentar Justificativa/Defesa Administrativa, que deverá ser dirigida à Junta de Recursos Administrativos da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente e enviada ao e-mail jurídico.seuma@sobral.ce.gov.br. Sobral/CE, 07 de junho de 2023. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

CD23001-SECULT - PROCESSO SPU: P240059/2023.

Cumpridas todas as formalidades legais do CREDENCIAMENTO N° CD23001-SECULT, que tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS DE SOBRAL, NAS CATEGORIAS ADULTO E INFANTO-JUVENIL, PARA MONTAGEM E APRESENTAÇÃO NO SÃO JOÃO DE SOBRAL 2023**, de acordo com o item 5.1. do edital "Serão selecionados 7 (sete) projetos, sendo 5 (cinco) na categoria de quadrilhas juninas adultas e 2 (dois) na categoria de quadrilhas juninas infanto-juvenis", a Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, **CREDENCIA** as proponentes abaixo para realização dos serviços os quais se credenciaram:

GRUPOS ADULTOS			
	PROONENTES	CPF	N° Credenciamento
1.	WASHINGTON FONTENELE ALBUQUERQUE JUNIOR	838.308.803-59	00154
2.	EMANUELY FERREIRA DUARTE	606.782.183-40	00157
3.	FRANCISCO EDSON DE LIMA	904.303.793-15	00160
4.	VICENTE DE PAULO TOMAZ SILVA	642.097.763-00	00153
5.	FERNANDO VANDSON RODRIGUES CAVALCANTE	034.687.693-18	00161
GRUPO INFANTO-JUVENIL			
1.	CRISTIANO LISBOA MENDES	822.970.963-72	00162

Os proponentes acima estão aptos ao processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no caput do Art. 25, e Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Adjudico e Homologo em 06/06/2023. SIMONE RODRIGUES PASSOS - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

SIMONE RODRIGUES PASSOS
SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO